



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de julho de 2020.

14ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 03.08.2020, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Moções nºs: 31/20 a 33/20;

Indicações nºs: 73/20 a 78/20.

Total: 09 proposições.

ORDEM DO DIA

✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO:

1. **Projeto de Lei nº 122, de 29 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.711,16” – para obras revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomio, no Bosque Lorenzetti II.
 2. **Projeto de Lei nº 123, de 30 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.012,21” – para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”.
 3. **Projeto de Lei nº 124, de 30 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020” – para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”, que serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
-
4. **Projeto de Lei nº 111, de 22 de julho de 2020 – (De autoria do vereador Edvaldo Donizeti de Godoy)** – “Atribui o nome de ‘Tarcila Correa dos Santos’ ao prédio do CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social, a partir de sua inauguração”.
 5. **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 27 de julho de 2020 – (De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos)** – “Altera o § 3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2011, revogando a Lei Complementar nº 507/2013”.
 6. **Projeto de Lei Complementar nº 113, de 27 de julho de 2020 – (De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos)** – “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016”



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

7. **Projeto de Lei nº 114, de 27 de julho de 2020 – (De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos e Marco Antonio Valantieri)** – “Atribui o nome de ‘Lago Victória’ ao lago principal localizado no Parque Ecológico Rio Pardo, nesta cidade”.
8. **Projeto de Lei nº 115, de 28 de julho de 2020 – (De iniciativa do vereador Cristiano de Miranda)** – “Dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres ‘Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica’”.
9. **Projeto de Lei nº 116, de 28 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020” - objetivando a aquisição de 03 (três) vans.
10. **Projeto de Lei nº 117, de 28 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00”. – Para execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 objetivando a aquisição de 03 (três) vans.
11. **Projeto de Lei nº 118, de 28 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00”. – para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus – COVID – 19.
12. **Projeto de Lei nº 119, de 28 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00” – para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus – COVID –19.
13. **Projeto de Lei nº 120, de 28 de julho de 2020 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00” – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
14. **Projeto de Lei nº 121, de 28 de julho de 2020 – (De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)** – “Determina que sejam incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, de informações sobre o andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local”.
15. **Projeto de Resolução nº 09, de 28 de julho de 2020 – (De iniciativa Parlamentar)** – “Inclui o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º e dá nova redação aos parágrafos do artigo 127, todos do Regimento Interno”.
16. **Projeto de Resolução nº 10, de 29 de julho de 2020 – (De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)** – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos vereadores em sessões, em reuniões de comissões e em audiências públicas, sob pena de desconto no subsídio proporcional à falta”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

17. **Projeto de Resolução nº 11, de 29 de julho de 2020 – (De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo) – “Dispõe sobre sessões solenes, dá nova redação ao caput do artigo 127 do Regimento Interno”.**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 31 /2020

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Senhora Luiza Tavares idealizadora do clipe "NENHUMA MULHER MERECE APANHAR !!!", que tem como objetivo provocar a conscientização das pessoas para tentar diminuir a violência sofrida pelas mulheres em nossa sociedade, pelo simples fato de serem mulheres.

Neste sentido, oficie-se à homenageada, com os efusivos cumprimentos deste Vereador e desta Edilidade, enaltecendo a louvável iniciativa de combate da violência contra mulher.

Sala das Sessões, 23 de julho de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE AGRADECIMENTO Nº 32/2020

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Agradecimento aos Assistentes Sociais, Psicólogos e funcionários da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, pela dedicação e comprometimento no combate ao novo coronavírus no Município, reconhecendo a sua importância neste momento tão difícil que o mundo atravessa e, em particular, nossa querida Santa Cruz do Rio Pardo.

Dessa forma, encaminhe-se cópia da presente moção ao profissionais mencionados, externando meu reconhecimento pelo magnífico trabalho realizado com tanta competência e coragem, o qual vem ajudando com suas funções na prevenção, contenção e no apoio relacionados à COVID-19.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

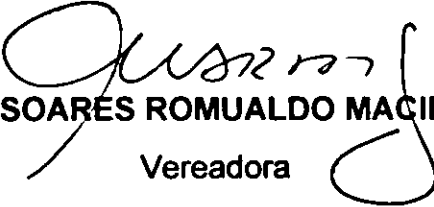
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES Nº 33 /2020

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Congratulações a todos os agricultores de nossa cidade, pelo Dia do Agricultor, celebrado no dia 28 de julho, reconhecendo a agricultura como um dos principais setores de nosso Município e até mesmo de nosso país. Esses trabalhadores exploram o cultivo da terra e lidam no cuidado com os animais, empenhando-se para que os brasileiros tenham acesso aos mais variados tipos de alimentos, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, motivo pelo qual são indispensáveis para nossa economia e sociedade, contribuindo muito e de forma fundamental para o desenvolvimento de nossa querida Santa Cruz do Rio Pardo.

Dessa forma, encaminhe-se cópia da presente moção ao Sindicato Rural, em nome de todos os agricultores do Município, manifestando minha alegria e gratidão nessa data tão importante para eles, como forma de demonstração da importância de seu louvável trabalho, que tanto contribui para o crescimento de nossa sociedade.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 73 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a criação de zona de expansão urbana entre o final do bairro Bom Jardim até o final do bairro da Graminha, com a finalidade de facilitar a realização de obras de infraestruturas, como o tratamento de água e esgoto e outras, que necessitam ser implementadas naquela região. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 20 de julho de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 74/2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o Plenário, o presente pedido para realizar gestões junto à direção da SABESP a fim de que sejam projetados meios de elevação das tampas de esgotos nos asfaltos, como modo de proteção aos ciclistas e motociclistas que, com certa frequência, estão se acidentando nesses locais.

A presente Indicação é apresentada por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 75 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o Plenário, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras, que providencie Projetos visando a abertura de uma Avenida, tipo Rodoanel, que se inicie numa bifurcação da Rodovia Anízio Zacura, proximidades do Bairro Itaipu, margeando aquele Bairro, passe ao lado do novo Residencial Pacaembu, corte a estrada do Salto Bonito e, no futuro, seja mais uma ligação com outros Bairros da cidade, ao desembocar na SP 225, Rodovia Engenheiro João Batista Cabral Rennó.

A presente Indicação é um Projeto antigo, já apresentado ao Prefeito Municipal por este Vereador.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 46 /2020

INDICO ao Executivo, na forma regimental, ouvido o Plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a restauração de um afundamento do asfalto no início da Avenida Jesus Gonçalves, saída para diversos Bairros, próximo ao Posto de Combustíveis, bem como também se solucione a deformação do asfalto na subida da Avenida Ângelo Canavale, logo após o Pontilhão.

A presente Indicação é apresentada por vereador em suas funções fiscalizadoras.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2020.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 77 /2020.

INDICO, na forma regimental, ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o presente pedido, visando a colocação de lombada na Rua Jacinto Pedro de Oliveira na confluência com as ruas Carlos Gomes e Rangel Pestana.

Justifica-se tal pedido, visto que no local não tem muita visibilidade devido à "curva" .

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020.

Murilo Costa Sala
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 78 /2020

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando reparos na valeta da Rua Ester Amaral Santana na altura do 145, no Jardim União, pois os veículos que passam pelo local estão danificados pela profundidade da valeta, conforme fotos em anexo. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 31 de julho de 2020.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 212/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 122, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação de dotação orçamentária, está devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às obras de revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada no Bosque Lorenzetti II (Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomo), no valor de R\$ 67.711,16.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

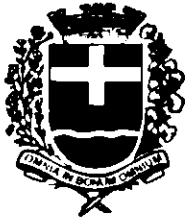
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 122 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.711,16 para obras de revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomo no Bosque Lorenzetti II em Santa Cruz do Rio Pardo.

Os recursos para a cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial e total do orçamento de infraestrutura viária.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art. 41, II art. 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 122 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.711,16 para obras de revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomo no Bosque Lorenzetti II em Santa Cruz do Rio Pardo.

Os recursos para a cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial e total do orçamento de infraestrutura viária

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de Julho de 2020.

Ofício nº 220/2020

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

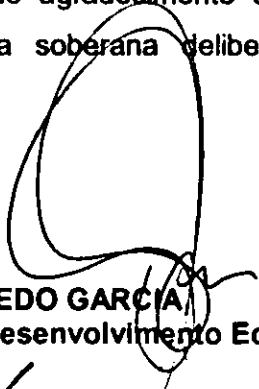
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.711,16 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos).

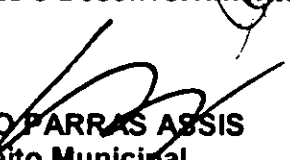
Referido crédito é para obras revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomo, no Bosque Lorenzetti II. Os recursos serão implantados da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


GERSON AZEVEDO GARCIA
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turístico


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 07 / 2020
Paulo H.
Hora: 16:25 Visto: [assinatura]





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 1321, DE 29 DE Julho DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 67.711,16"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 67.711,16 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos)** para obras revitalização do canteiro central para implantação de pista de caminhada na Avenida Sonaly Maria Doná de Giacomo, no Bosque Lorenzetti II, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.11.00 – Secretaria de Planej. E Desenv. Econômico e Turístico

02.11.04 – Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN

26.782.0015.1.054 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA

4.4.91.51.00- Obras e Instalações - Intra-orçamentário - Fonte 01 R\$ 67.711,16

TOTAL R\$ 67.711,16

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 67.711,16 (sessenta e sete mil, setecentos e onze reais e dezesseis centavos)**, ocorrerão por conta de anulação parcial e total da seguinte rubrica da despesa:

02.11.00 – Secretaria de Planej. E Desenv. Econômico e Turístico

02.11.04 – Departamento Municipal de Transito - DEMUTRAN

26.782.0015.1.054 – INFRAESTRUTURA VIÁRIA

642

4.4.91.51.00- Obras e Instalações R\$ 67.711,16

TOTAL R\$ 67.711,16





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de ____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 123 de 30 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.012,21 para execução de reforma e adequação de imóvel para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto da Expopardo.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial do orçamento da Secreta do Meio Ambiente.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 123 de 30 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.012,21 para execução de reforma e adequação de imóvel para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto da Expopardo.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de anulação parcial do orçamento da Secreta do Meio Ambiente.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Ofício nº. 225 /2020

Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

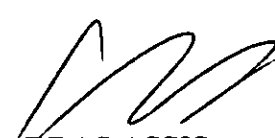
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.012,21 (cento e vinte e seis mil e doze reais e vinte e um centavos) para execução de reforma e adequação de imóvel, para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”.

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, sendo necessária a criação de rubrica da despesa intra-orçamentária.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 30/07/2020

Abria

Hora: 10:24 Visto: Stulen

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 30 DE Julho DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 126.012,21”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 126.012,21 (cento e vinte e seis mil e doze reais e vinte e um centavos)**, visando à execução de reforma e adequação de imóvel, para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração do Meio Ambiente

18.541.0017.1.058 – REFORMA E ADEQUAÇÃO CENTRO DO BEM ESTAR ANIMAL

3.3.91.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Intra Orçamentário - Fonte 01 R\$ 126.012,21

TOTAL R\$ 126.012,21

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 126.012,21 (cento e vinte e seis mil e doze reais e vinte e um centavos)** serão suportados através da anulação parcial da seguinte rubrica orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 – Administração

18.541.0017.2.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

478

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 126.012,21

TOTAL \$ 126.012,21

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 124 de 30 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Louival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de execução de reforma e adequação de imóvel para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto da Expopardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 124 de 30 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de execução de reforma e adequação de imóvel para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto da Expopardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Ofício nº 222 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

Informo que referido projeto visa à criação de programa orçamentário para execução de reforma e adequação de imóvel, para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”.

Ressalto que os serviços serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras, sendo necessária a criação de rubrica da despesa intra-orçamentária.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Exmo. Sr.
Vereador PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30 / 07 / 2020
Shuler
Hora: 10:22 Visto: Shuler





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124, 30 DE Julho DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020.”

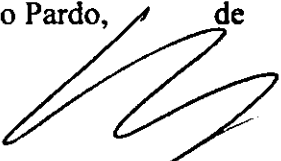
OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à criação de programa orçamentário para execução de reforma e adequação de imóvel, para instalação do Centro do Bem Estar Animal, localizado no Recinto de Exposições “José Rosso”, que serão executados pela Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 200/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111, de 22 de julho de 2020.

Atribui o nome de "Tarcila Correa dos Santos" ao prédio do CRAS I.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 111 de 22 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourenço Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, atribui o nome de Tarcila Correa dos Santos ao prédio que abrigará CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Alexandre Beguetto, nº 350 – Estação em Santa Cruz do Rio Pardo.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

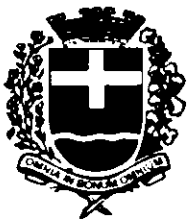
Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourenço Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

¹Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 111 de 22 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, atribui o nome de Tarcila Correa dos Santos ao prédio que abrigará CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Alexandre Beguetto, nº 350 – Estação em Santa Cruz do Rio Pardo.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Luciano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 111, DE 22 DE JULHO DE 2020.

(De iniciativa do Vereador Edvaldo Donizeti de Godoy e outros signatários)

“Atribuí o nome de ‘Tarcila Correa dos Santos’ ao prédio do CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social, a partir de sua inauguração”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 34. inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado “TARCILA CORREA DOS SANTOS” o prédio que abrigará o CRAS I – Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Rua Alexandre Begueto, 350 – Bairro da Estação.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da nova lei, correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua inauguração.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de julho de 2020.


EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

TARCILA CORREA DOS SANTOS

Filha de Aparecida Correa Rosa e José Adão Claudino, nasceu no dia 17 de janeiro de 1929 e viveu até os 17 anos no bairro Salto do Dourado em Santa Cruz do Rio Pardo.

Aos 17 anos se casou com Joaquim dos Santos e se mudou para o bairro da Estação onde o casal teve nove filhos (Paulo, José, Lazaro, Ademir, Sebastião, Celinda, Aparecida e Marcia). Ademar e José já falecidos. Dona Tarcila tem 15 netos, 15 bisnetos e dois tataranetos.

Com uma vida bastante humilde ajudou o marido nas despesas, trabalhando como lavadeira e passadeira de roupas, lavava as roupas nas margens do rio Pardo. Também trabalhou na lavoura.

Muito querida por todos os vizinhos, era praticamente uma "enfermeira" ajudando em partos, furando as orelhinhas das meninas e ainda com orações aos enfermos. Tarcila também era bastante conhecida por sua generosidade, apesar de todas as dificuldades financeiras, não hesitava em dividir alimentos com vizinhos mais necessitados.

Dona Tarcila também foi grande colaboradora da Paróquia Santo Antônio, onde além de ajudar nas atividades religiosas também era muito atuante e colaboradora das festas da paróquia.

Ficou viúva em maio de 2004 e faleceu aos 81 anos no dia 30 de agosto de 2010, deixando saudades.

EDVALDO DONIZETI DE GODOY
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 198/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 112, de 27 de julho de 2020.

Altera o §3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2011, revogando a Lei Complementar nº 507/2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que "*São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*"

De acordo com nossa Lei Orgânica:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
(...)

Artigo 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo tendo-se em vista a justa remuneração.
(...)

Artigo 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

A proposta, portanto, invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar o estacionamento de veículos em vias públicas, alterando critérios para aplicação da tarifa, incluindo previsão de isenção às gestantes.

Trata-se de vício de iniciativa legislativa, por ofensa ao artigo 24, § 2º, da Constituição Estadual, além do vício decorrente da invasão de competências materiais do Chefe do Poder Executivo.

Por essa razão, segundo o modelo constitucional vigente, "os serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente, na forma que a lei estabelecer" (artigo 120 da Constituição Estadual). E, ao tratar das receitas públicas, reafirmou o texto constitucional estadual que o regime tarifário deve ser regulamentado pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Executivo (parágrafo único do artigo 159). Tais dispositivos são reproduzidos em nossa Lei Orgânica (vide acima).

A matéria, portanto, está incluída no campo de atuação do Poder Executivo, segundo as regras constitucionais e legais. A definição do uso dos bens públicos como, v.g., a disciplina do estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos e a política tarifária inserem-se nesse campo.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, III, art. 124 e art. 140, todos da LOM).

À Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112 de 27 de julho de 2020 – de autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Hitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar, o parágrafo 3º do artigo 2º da LC 435 de 19 de maio de 2011, para dar direito as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e gestantes que não conduzem seu próprio veículo e são conduzidos por outras pessoas que possuem o cartão de estacionamento de vaga especial possam ter a gratuidade da taxa da área azul parando em qualquer vaga de estacionamento e não só nas vagas reservadas para pessoas com deficiência e gestantes desde que as pessoas acima citadas estejam a bordo dos veículos.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Hitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112 de 27 de julho de 2020 – de autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar, o parágrafo 3º do artigo 2º da LC 435 de 19 de maio de 2011, para dar direito as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e gestantes que não conduzem seu próprio veículo e são conduzidos por outras pessoas que possuem o cartão de estacionamento de vaga especial possam ter a gratuidade da taxa da área azul parando em qualquer vaga de estacionamento e não só nas vagas reservadas para pessoas com deficiência e gestantes desde que as pessoas acima citadas estejam a bordo dos veículos.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Sovero - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126 DE 27 DE JULHO DE 2020

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos)

"Altera o §3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2011, revogando a Lei Complementar nº 507/2013".

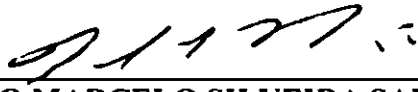
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O §3º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica expressamente vedada à concessão de isenção de pagamento da tarifa, pelo uso das áreas incluídas no sistema de estacionamento rotativo, com exceção dos veículos oficiais municipais, estaduais e federais, e de entidades filantrópicas devidamente identificadas por placas ou pinturas, veículos de prestadoras de serviços essenciais como telefone, energia elétrica, correios, água e esgoto, quando em serviço, veículos de Oficiais de Justiça a serviço do Poder Judiciário, caçambas de recolhimento de entulhos, veículos que estejam conduzindo pessoas com deficiência, gestantes e veículos de idosos, pelo prazo máximo de 2 horas".

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 507/2013.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de julho de 2020.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

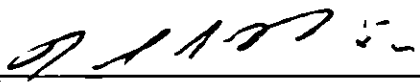
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar as regras de utilização do estacionamento especial e rotativo de veículos na cidade para incluir a isenção aos veículos com gestantes, adequando-se, assim, à Lei Complementar nº 605/2016, que as inclui.

Dessa forma, peço o apoio dos demais Pares na aprovação desse projeto.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 199/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei complementar nº 113, de 27 de julho de 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto está maculado pelo vício de iniciativa, ante a ingerência de poderes. Em virtude da separação de poderes e das atribuições próprias de cada um, a Constituição do Estado de São Paulo estabeleceu em seu artigo 5º, "caput", repetindo, dentro da respectiva esfera, o artigo 2º da CF/88, que *"São poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

A proposta invade a esfera destinada à gestão municipal, em ofensa ao princípio da separação dos poderes, ao disciplinar o estacionamento de veículos em vias públicas, alterando critérios para aplicação da tarifa e regulamentando a validade da autorização especial de estacionamento.

Ao tratar do gerenciamento da prestação de serviços públicos, acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do Executivo, em clara ofensa ao princípio da separação de Poderes.

A proposta, ora sob análise, altera atribuição de órgãos da Administração Pública local (DEMUTRAN), incidindo sobre a gestão administrativa, usurpando função própria e discricionária do Executivo.

Assim, s.m.j., por tratar-se de matéria relacionada a atribuições de órgãos da Administração Pública e de agentes delegados de serviços públicos, a cargo do Chefe do Executivo, o presente projeto está maculado pelo vício de iniciativa (art. 52, III, art. 124 e art. 140, todos da LOM).

À Comissões/Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113 de 27 de julho de 2020 – de autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Laival Pereira Helton.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar a ementa, o artigo 1º¹ e o anexo I, item 3 da LC 605 de 25 de outubro de 2016, para dar direito aos usuários que possuem o cartão de estacionamento de vaga especial possam ter a gratuidade da taxa da área azul parando em qualquer vaga de estacionamento e não só nas vagas reservadas para o idoso ou para pessoa com deficiência e gestantes.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Helton - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

²Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSQB

¹ O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito fornecerá cartão especial de estacionamento a veículos que transportem pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes a ser utilizado nas vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais com o Símbolo Internacional de Acesso, bem como permite o uso, para o caso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes, em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita, independente da vaga, exceto as vagas já sinalizadas por outros motivos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113 de 27 de julho de 2020 – de autoria do

Vereador João Marcelo Silveira Santos

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar a ementa, o artigo 1º e o anexo I, item 3 da LC 605 de 25 de outubro de 2016, para dar direito aos usuários que possuem o cartão de estacionamento de vaga especial possam ter a gratuidade da taxa da área azul parando em qualquer vaga de estacionamento e não só nas vagas reservadas para o idoso ou para pessoa com deficiência e gestantes.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL

¹ O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito fornecerá cartão especial de estacionamento a veículos que transportem pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes a ser utilizado nas vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais com o Símbolo Internacional de Acesso, bem como permite o uso, para o caso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes, em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita, independente da vaga, exceto as vagas já sinalizadas por outros motivos.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 27 DE JULHO DE 2020

(De autoria do Vereador João Marcelo Silveira Santos)

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A ementa da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui e regulamenta a concessão, para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, de cartão especial de estacionamento de veículos em vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais, bem como de Estacionamento Rotativo Regulamentado".

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito fornecerá cartão especial de estacionamento destinado a veículos que transportem pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, idosos e gestantes, a ser utilizado nas vagas especiais demarcadas nas vias públicas municipais com o Símbolo Internacional de Acesso, bem como permite o uso, para o caso das pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e gestantes, em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita, independente da vaga, exceto as vagas já sinalizadas por outros motivos".





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

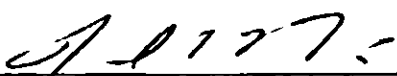
Artigo 3º - O item 3 do Anexo I da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3. A presente autorização é válida para estacionar nas vagas devidamente sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esse fim, bem como permite o uso, em vagas de Estacionamento Rotativo Regulamentado, de forma gratuita, independente da vaga, exceto as vagas já sinalizadas por outros motivos, sendo indispensável a apresentação da referida autorização".

Artigo 4º - Fica revogado o item 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 605, de 25 de outubro de 2016.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de julho de 2020.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

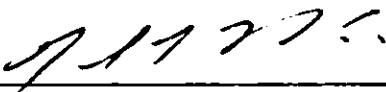
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar as regras de utilização do cartão especial de estacionamento de veículos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e gestantes, não somente nas vagas especiais demarcadas, mas em qualquer vaga não demarcada por outro motivo no Estacionamento Rotativo Regulamentado, sempre munidos da autorização devida.

Busca-se em especial com essa mudança facilitar a locomoção das pessoas com deficiência, tendo em vista que diversas vezes as vagas demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso não estão próximas dos locais pretendidos por esses usuários, o que dificulta muito atividades que poderiam ser rápidas e menos exaustivas.

Dessa forma, com a aplicação da presente lei, a situação de muitos usuários nessas situações será facilitada, trazendo mais agilidade e conforto a eles, motivo pelo qual peço o apoio dos demais Pares na aprovação desse projeto.



JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 201/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 114, de 27 de julho de 2020.

Atribui o nome de "Lago Victória" ao lago municipal localizado no Parque Ecológico Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

Assim, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 114 de 27 de julho de 2020 – de autoria dos Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Marco Antônio Valantieri

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, atribui o nome de “Lago Victoria” o lago principal do Parque Ecológico Rio Pardo, nesta cidade, em homenagem a Senhorita Victoria Zacura Vieira Martins.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – PSD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

¹Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 114 de 27 de julho de 2020 – de autoria dos Vereadores João Marcelo Silveira Santos e Marco Antônio Valantieri

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, atribui o nome de “Lago Victoria” o lago principal do Parque Ecológico Rio Pardo, nesta cidade, em homenagem a Senhorita Victoria Zacura Vieira Martins

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

[Assinatura]
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

[Assinatura]
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

[Assinatura]
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 27 DE JULHO DE 2020.

(De iniciativa dos vereadores João Marcelo Silveira Santos
e Marco Antônio Valantieri)

*"Atribui o nome de 'Lago Victória' ao lago principal
localizado no Parque Ecológico Rio Pardo, nesta
cidade".*

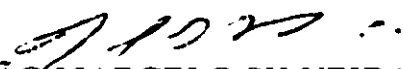
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 34. inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Lago Victória" o lago principal localizado no Parque Ecológico Rio Pardo, nesta cidade, em homenagem a Senhorita Victória Zacura Vieira Martins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da nova lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua inauguração.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de julho de 2020.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O projeto que visa denominar o lago principal do Parque Ecológico de Santa Cruz do Rio Pardo de “ Lago Victória” tem como objetivo Homenagear a Senhorita Victoria Zacura Vieira Martins que faleceu em 2018 e seus familiares, eternizando seu nome o colocando em um espaço público de lazer municipal.



Victória Zacura Vieira Martins

DADOS

Nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo em 28 de abril de 1995

Faleceu em Santa Cruz do Rio Pardo em 08 de setembro de 2017

Filha de Geraldo Vieira Martins Junior e Flavia Maria Zacura Vieira Martins

Irmãos Thalita Zacura Vieira Martins e Geraldo Vieira Martins Neto

Avós Paternos Geraldo Vieira Martins e Irene Dias Martins

Avós Maternos Lavinio Zacura e Vera Lazaram Faria Zacura

FORMAÇÃO EDUCACIONAL

Instituto Leônidas do Amaral Vieira, Santa Cruz do Rio Pardo.

3º Grau Completo

Faculdade de Direito OAPECC Santa Cruz do Rio Pardo

Incompleto

JUVENTUDE E ADOLESCÊNCIA

No ano de 2015 foi diagnosticada com Câncer começando seu tratamento no Hospital Amaral Carvalho em Jau, depois foi transferida para São Paulo no Hospital GRAAC, e residindo em São Paulo na Casa Ronald Macdonald, Bairro Moema por três anos.

Ressaltamos que em todo o seu deslocamento tanto de São Paulo para Santa Cruz do Rio Pardo ou vice e versa, foi apoiada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde do Município.

Faleceu no UPA no dia 08 de setembro de 2017 as 03 horas,





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 202/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 115, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre o "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", campanha permanente de proteção às mulheres.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 10 - Ao Município compete promover a tudo quanto diz respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 179 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família

§ 4º - Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

II - ação contra os males que são instrumentos da dissolução da família;

III - estímulo aos pais e às organizações sociais para a formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

IV - colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e educação da criança;

O presente projeto não aumenta a despesa do Município nem impõe ao Executivo medidas administrativas.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 115 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Murilo Costa Sala
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, institui a campanha permanente de proteção as mulheres “Sinal vermelho contra a violência doméstica” no âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de novembro, tendo em vista que o dia 25 de novembro é considerado Dia Mundial de prevenção ao Femicídio.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Edival Pereira Heitor – SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

¹Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 115 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Cristiano de Miranda

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

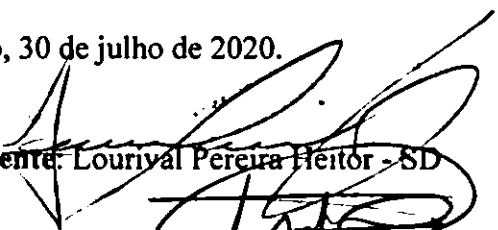
PARECER

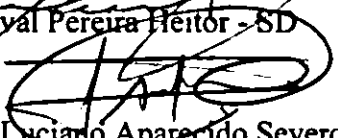
O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa, institui a campanha permanente de proteção as mulheres “Sinal vermelho contra a violência doméstica” no âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

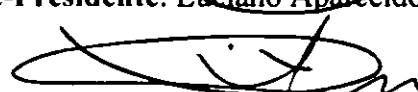
A campanha deverá ser realizada anualmente, durante o mês de novembro, tendo em vista que o dia 25 de novembro é considerado Dia Mundial de prevenção ao Feminicídio.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

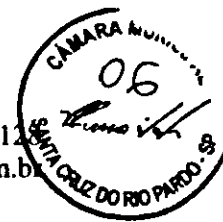
Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 115, DE 24 DE JULHO DE 2020.

(De autoria do vereador Cristiano de Miranda)

"Dispõe sobre a campanha permanente de proteção as mulheres 'SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA'".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituída a campanha permanente que dispõe sobre proteção as mulheres "Sinal vermelho contra a violência doméstica" no âmbito do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de novembro, tendo em vista que o dia 25 de novembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Feminicídio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a população a respeito da prevenção ao feminicídio, com o objetivo de potencializar as ações continuamente desenvolvidas pelo Poder Executivo, intensificando-se a divulgação da campanha para ampliar o seu alcance.

Artigo 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas por consenso entre os Poderes Públicos, órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, debates e apresentações.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela elaboração, organização e execução das ações desta campanha.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cadastros com as farmácias no município de Santa Cruz do Rio Pardo, para a execução da referida campanha.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
24 de julho de 2020.

CRISTIANO DE MIRANDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem a finalidade de oferecer mais segurança, proteção e amparo as mulheres vítimas de violência doméstica no município de Santa Cruz do Rio Pardo, seguindo os parâmetros da campanha "Sinal vermelho contra a violência doméstica", criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Associação dos Magistrados do Brasileiros (AMB). Melhorando a conscientização e agilidade no apoio as mulheres que sofrem algum tipo de violência doméstica. Neste momento de pandemia, percebemos aumento de casos de violência doméstica. A campanha possibilitará que a informação chegue a população de forma geral, conscientizando-a de como agir no caso de alguma mulher mostrar o sinal vermelho na palma da mão, dessa forma singela e segura para pedir ajuda. Essa campanha protetiva e as ações poderão ser abrangentes e contínuas, trazendo por resultado, mulheres mais protegidas.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 207/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 116, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3336/2019), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 116 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentarias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de programa orçamentário para a utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oriundos do Processo nº 1885196/2019, objetivando a aquisição de 03 vans.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 116 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

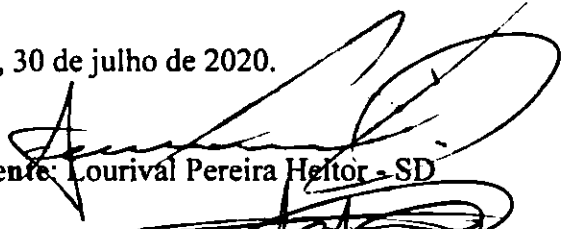
Vereador Lourenço C. Pereira Heltor.

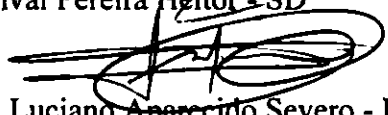
PARECER

O projeto propõe alteração dos anexos II e III da lei municipal. 3.148/17 (lei do plano plurianual e alteração dos anexos V e VI na (lei de diretrizes Orçamentárias de 2020) lei municipal 3.336/19, para inclusão de programa orçamentário para a utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oriundos do Processo nº 1885196/2019, objetivando a aquisição de 03 vans.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.


Presidente: Lourival Pereira Heltor - SD


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS


Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2020.

Ofício nº 213 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente da Câmara,

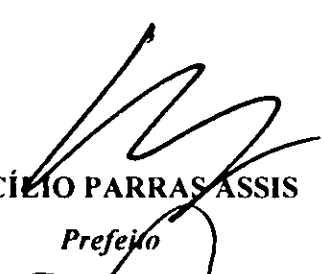
Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “*Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias 2020*”.

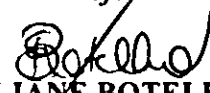
Justifico a presente proposição, para inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social oriundos do Processo SEDS nº 1885196/2019, através de Emenda Parlamentar Estadual indicada pelo Deputado Estadual Ricardo Madalena. Informamos ainda, que os recursos serão utilizados para a aquisição de 03 (três) vans.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito

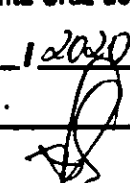

ELIANE BOTELHO

*Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social*

Exmo. Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 2016 / 2020

Hora: 15:45 Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 116, 28 DE Julho DE 2020

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para 2020.”

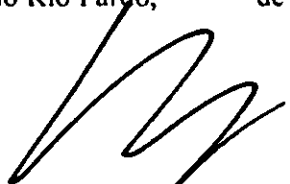
OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal n.º 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI Lei Municipal n.º 3.336/2019 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, respectivamente, visando à inclusão de programa orçamentário para utilização dos recursos repassados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, oriundos do Processo SEDS nº 1885196/2019, objetivando a aquisição de 03 (três) vans.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 13.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 208/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 117, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I e II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas à aquisição de três vans, no valor de R\$ 525.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Maurício Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00, com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 objetivando a aquisição de 03 vans

Os recursos para a cobertura do referido crédito será proveniente R\$ 340.000,00 correrão por conta de excesso de arrecadação do repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Processo nº 1885196/2019 e R\$ 185.000,00 correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 117 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00, com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 objetivando a aquisição de 03 vans

Os recursos para à cobertura do referido crédito será proveniente R\$ 340.000,00 correrão por conta de excesso de arrecadação do repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Processo nº 1885196/2019 e R\$ 185.000,00 correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2020.

Ofício: nº 214 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara,

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais)”, com a finalidade de execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 que objetiva a transferência de recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.

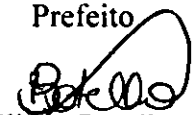
Informamos que os recursos serão utilizados para a aquisição de 03 (três) vans. Ademais, esclarecemos que o valor de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) refere-se à transferência de recurso da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social através de Emenda Parlamentar Estadual indicada pelo Deputado Ricardo Madalena, e o valor de R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) refere-se a contra partida municipal.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

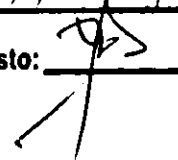

Otacílio Parras Assis
Prefeito


Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 28/07/2020

Hora: 15:45 Visto: 

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº117....., DE28..... DEJulho..... DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 525.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos I e II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), para execução do Processo SEDS nº 1885196/2019 objetivando a aquisição de 03 (três) vans, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.057 – AQUISIÇÃO DE VANS PROCESSO SEDS nº 1885196/2019

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Fonte 1	185.000,00
---	---------	------------

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	Fonte 2	340.000,00
---	---------	------------

TOTAL	525.000,00
--------------	-------------------

Artigo 2º - - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) correrão por conta do superávit financeiro verificado no exercício anterior e o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Processo nº 1885196/2019.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARGAS ASSIS

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 209/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 118, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou excesso de arrecadação oriundo de repasses federais, está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, para atender despesas destinadas às ações sociais de enfrentamento ao COVID-19, no valor de R\$ 68.050,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO CUNHA DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 118 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Luciano Aparecido Severo*
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00 para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Cidadania.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, II art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 118 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Américo Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00 para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Os recursos para a cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Cidadania.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: *Dourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Luciano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2020.

Ofício: nº 215 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais), com a finalidade de despesas de investimento da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente à segunda parcela de recurso do Ministério da Cidadania, destinados às ações sociais para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19 (Portaria nº 369, 29 de abril de 2020).

Ademais, a totalidade dos recursos repassados referente à segunda parcela constitui o montante de R\$ 197.460,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo que R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais) serão utilizados para compra de equipamentos e material permanente e R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais) para aquisição de materiais de consumo, repasse de subvenção social e contratação de serviços.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 20 de 07 de 2020

Paulo A.

Hora: 15:45 Visto: [assinatura]

Otacilio Parras Assis
Prefeito

[assinatura]
Ellane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP





PROJETO DE LEI Nº 118, DE 28 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, incisos II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais), para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.052 – AÇÕES SOCIAIS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente	Fonte 5	68.050,00
	TOTAL	68.050,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais), correrão por conta de excesso de arrecadação providos de repasse do Ministério da Cidadania.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



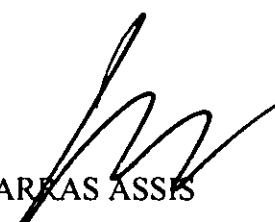


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACILIO PARREIAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 210/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 119, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 129.410,00, para atender despesas destinadas ações sociais para o enfrentamento do COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 119 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00 para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação providos de repasse do Ministério da Cidadania.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 119 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador

Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00 para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus - COVID-19.

Os recursos para a cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Cidadania.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Lourival Pereira Heitor
Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Luciano Aparecido Severo
Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Cristiano de Miranda
Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2020.

Ofício: nº 216 /2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais)” com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente à segunda parcela de recurso do Ministério da Cidadania, destinados às ações sociais para enfrentamento do Coronavírus – Covid 19 (Portaria nº 369, 29 de abril de 2020).

Ademais, a totalidade dos recursos repassados referente à segunda parcela constitui o montante de R\$ 197.460,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta reais), sendo que R\$ 68.050,00 (sessenta e oito mil e cinquenta reais) serão utilizados para compra de equipamentos e material permanente e R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais) para aquisição de materiais de consumo, repasse de subvenção social e contratação de serviços.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 28 / 07 / 2020

Hora: 15:45 Visto: [assinatura]

[assinatura]
Otacílio Parrás Assis
Prefeito

[assinatura]
Eliane Botelho

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP





PROJETO DE LEI Nº ...113, DE 28. DE *Julho* DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, incisos II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais) para ações sociais de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0016.1.052 - Ações Sociais de Enfrentamento do Coronavírus – Covid-19

638

3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 5	88.660,00
--------------	---------------------	---------	-----------

639 /

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 5	5.750,00
--------------	--	---------	----------

641

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	Fonte 5	35.000,00
--------------	--------------------	---------	-----------

TOTAL	129.410,00
--------------	-------------------

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 129.410,00 (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais), correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Cidadania.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Artigo 3º. – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

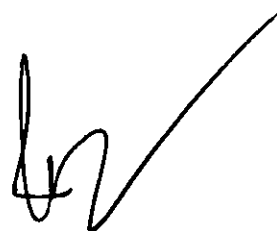
Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 211/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 120, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 720.000,00, para atender despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de recursos federais.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei nº 3390/19) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUÍZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Luciano Aparecido Severo*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 para despesas de custeio destinadas às ações e serviços da saúde pela habilitação de 5 leitos de UTI Adulto.

Os recursos para à cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Saúde.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade posto que referida medida está prevista no art, 41, I art, 42 e 43, §1º, I da lei 4.320/64, bem como a redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Henriques - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 120 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Executivo.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa refere-se sobre abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 para despesas de custeio destinadas às ações e serviços da saúde pela habilitação de 5 leitos de UTI Adulto

Os recursos para a cobertura do referido crédito correrão por conta de excesso de arrecadação provindos de repasse do Ministério da Saúde.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2020.

Ofício: nº 219/2020

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte e mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o presente crédito adicional será através de repasse do Ministério da Saúde referente habilitação de 05 (cinco) leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19, conforme Portaria MS/GM nº 1.787 de 17 de julho de 2020.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacílio Parras Assis
Prefeito

Carla Cristina de Oliveira Andrade
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 28/07/2020

Paulo H.

Hora: 15:45 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ...120..., DE ...28 DE julho DE 2020

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergências

120 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 5 720.000,00

TOTAL 720.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) correrão por conta excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 206/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 121, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura, de informações sobre o andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Não custa lembrar a sempre autorizada lição de HELY LOPES MEIRELLES (*Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros, 2014), a propósito do tema em discussão nesta demanda. Ensina o Mestre que

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O projeto em pauta apenas pretende dar conhecimento à população acerca das obras em andamento pelo Poder Público Municipal, ou seja, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público local, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e de gestão dos recursos municipais.

Como expõe a doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in *Princípios de Direito Administrativo*, São Paulo; Atlas, 2012, pp. 233-258. organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa, como é o presente caso, não se revela como matéria que mereça trato normativo por





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

A presente proposta não trata de matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes, não invade a esfera da gestão administrativa, nem ofende os princípios da legalidade, razoabilidade, supremacia do interesse público e da motivação e federativo.

O princípio da publicidade está entre os que o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e o do artigo 111 da Carta Estadual determinam sejam obedecidos pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, o que é reproduzido em nossa Lei Orgânica (art. 89).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 121 de 29 de julho de 2020 – de autoria da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Dourival Perelra Heitor*
PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa visa a inclusão no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, as informações sobre os andamentos das obras realizadas pela Prefeitura.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala - PODEMOS

Vice-Presidente: *Dourival Perelra Heitor* - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Suplente: *Maura S. R. Macieirinha* - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 121 de 29 de julho de 2020 – de autoria da Vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de lei encaminhado para apreciação desta casa visa a inclusão no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, as informações sobre os andamentos das obras realizadas pela Prefeitura.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 29 DE JULHO DE 2020.

(De autoria da vereadora Maura Soares Romualdo Macieirinha)

"Dispõe sobre a inclusão no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP, de informações sobre o andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Deverão ser incluídas no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, as informações sobre andamentos das obras realizadas pela Prefeitura, devendo conter prazos e etapas com clareza e, principalmente a data prevista para conclusão.

Parágrafo único. Entende-se por obras da Prefeitura todas aquelas que impliquem em novas edificações, restaurações e manutenção em escolas, creches, hospitais, ruas e avenidas, viadutos, passarelas, praças, parques, monumentos e patrimônio histórico sob a responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 2º - As informações dos projetos básicos e executivos sobre as obras licitadas pela Prefeitura devem ser, fidedignamente, divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura.

Art. 3º - As informações dos projetos básicos poderão ser traduzidas em planilha estimativa, devidamente fundamentada em relatório técnico, sempre que os serviços realizados forem de característica emergencial e de baixa complexidade executiva.

Art. 4º - As informações sobre as obras realizadas pela Prefeitura devem ser claras e de fácil entendimento à população, devendo constar: início e término; custo total, secretaria fiscalizadora; engenheiro responsável; alcance social e finalidade da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

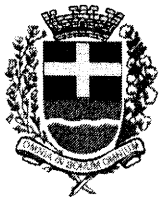
JUSTIFICATIVA

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) assegura o direito fundamental de acesso às informações produzidas ou armazenadas por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, consequentemente, traz inúmeros ganhos, tais como prevenção da corrupção, melhoria da gestão pública e fortalecimento da democracia.

O projeto em questão busca ir ao encontro dessa legislação federal, no sentido de normatizar o acesso às informações inerentes às obras públicas municipais, possibilitando que a população acompanhe de maneira elucidativa e detalhada todas as etapas do processo das obras realizadas pela Prefeitura, motivo pelo peço o apoio dos meus Pares para a sua aprovação em Plenário.


MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 203/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 09, de 28 de julho de 2020.

Dispõe sobre sessões solenes, dá nova redação aos parágrafos do artigo 127 e inclui o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto pretende dar nova disciplina às sessões solenes, prevendo que estas ocorrerão nos mesmos dias que as sessões ordinárias. A proposta ainda reproduz regra, contida nas normas de regência dos subsídios das legislaturas de 2009 a 2020, de desconto proporcional nos subsídios de quem faltar a sessões da Câmara, com uma exceção: as sessões solenes.

Caso prevaleça a presente proposta, os vereadores a partir de 2021 terão um privilégio que os vereadores até hoje não tiveram: poder faltar a sessões solenes sem sofrer desconto proporcional em seus subsídios.

Em verdade, é necessário defender a ampliação das hipóteses de desconto em subsídio. A presença obrigatória tem um efeito pedagógico, pois é uma forma institucional de incentivar a participação dos representantes eleitos (em sessões, audiências públicas e reuniões de comissões) e, também, de estimular a sincera preocupação pelas questões do povo e isso só tem pontos positivos. A participação dos vereadores nestes eventos é um dever do parlamentar. Por ser representante do povo, é dever do vereador se engajar no melhor desempenho de suas funções.

Isso legitima a condição de representante do povo. A baixa participação dos vereadores compromete, ainda mais, a credibilidade das instituições políticas municipais perante a sociedade – a legislação tem de evoluir e avançar, não regredir.

Deve-se visar o interesse público, no sentido de aumentar e melhorar a participação dos futuros vereadores, em respeito ao povo que irá elegê-los como seus representantes e os quer atuantes, dedicados e responsáveis.

Assim, não há óbice para a regular tramitação do projeto. Todavia, por todo o exposto, recomenda-se a apresentação de emenda para que conste a hipótese de desconto nos subsídios por faltas, não apenas em relação a sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), mas também acerca de outros eventos parlamentares, tais como reuniões de comissões e audiências públicas.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico

Av. Coronel Clementino Gonçalves, nº 586 - Caixa Postal nº 116 – Fone/Fax (14) 3332-4128
CEP 18900-000 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mail: camarascpardo@tdkom.com.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, regulamenta as sessões Solenes junto com as sessões ordinárias dando nova redação aos parágrafos do artigo 127 e inclui o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Interno.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: *Lourival Pereira Heitor* - SD

Vice-Presidente: *Luciano Aparecido Severo* - REPUBLICANOS

Membro: *Cristiano de Miranda* - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 de 28 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador *Lourival Pereira Heitor*

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, regulamenta as sessões Solenes junto com as sessões ordinárias dando nova redação aos parágrafos do artigo 127 e inclui o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º, todos do Regimento Interno.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

1º Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 28 DE JULHO DE 2020.

(De Iniciativa Parlamentar)

“inclui o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º e dá nova redação aos parágrafos do artigo 127, todos do Regimento Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam incluídos o artigo 100-A e seus parágrafos 1º e 2º no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes redações:

“Artigo 100-A - O não comparecimento do vereador, durante o exercício do mandato, as sessões da Câmara (ordinária, extraordinária), sofrerá desconto proporcional à sua falta, salvo se houver requerimento de justificação de falta deferido pelo Presidente ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste regimento.

“§1º - O valor de cada evento parlamentar mencionado no *caput* será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de eventos realizados no mês.”

“§2º - As exigências previstas neste artigo não poderão ser alteradas para produzir efeitos na mesma legislatura.”

Artigo 2º - O artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo passa a ter cinco parágrafos, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

“§1º - As sessões solenes serão realizadas no mesmo dia da sessão ordinária podendo haver inversão de pauta a pedido do Presidente da Câmara.

§2º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§3º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independência de deliberação.

§4º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura.”

Artigo 3º- Esta Resolução entra em vigor entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de julho de 2020.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 205/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 10, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos vereadores em sessões, em reuniões de comissões e em audiências públicas, sob pena de desconto no subsídio proporcional à falta.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

De início, é de se destacar que o presente projeto nada tem a ver com situações pretéritas. O que aconteceu, está feito. O que houve no passado são atos jurídicos perfeitos, isto é, já consumados segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuaram.

A atual legislatura e as anteriores foram regidas por normas criadas por vereadores de antanho, os quais entenderam ser justo e razoável fixar regra de desconto proporcional nos subsídios de quem faltar a sessões da Câmara.

A presente proposta aprimora esta regra ainda vigente, contida nas normas de regência dos subsídios das legislaturas de 2009 a 2020, acrescentando outras atividades da Câmara Municipal e outros atos próprios do exercício da vereança.

De fato, é necessário defender a ampliação das hipóteses de desconto em subsídio. A obrigatoriedade da presença tem um efeito pedagógico, pois é uma forma institucional de incentivar a participação dos representantes eleitos (em sessões, audiências públicas e reuniões de comissões) e, também, de estimular a sincera preocupação pelas questões do povo e isso só tem pontos positivos. A participação dos vereadores nestes eventos é um dever do parlamentar. Por ser representante do povo, é dever do vereador se engajar no melhor desempenho de suas funções.

Isso legitima a condição de representante do povo. A baixa participação dos vereadores compromete, ainda mais, a credibilidade das instituições políticas municipais perante a sociedade – a legislação tem de evoluir e avançar, não regredir.

Deve-se visar o interesse público, no sentido de aumentar e melhorar a participação dos futuros vereadores, em respeito ao povo que irá elegê-los como seus representantes e os quer atuantes, dedicados e responsáveis.

Assim, não há óbice para a regular tramitação do projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.
PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para tornar obrigatório o comparecimento de todos os Vereadores em sessões, reunião de comissões, audiências públicas, sob pena de desconto no subsídio proporcional a sua falta.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

¹Suplente: Maura S. R. Macieirinha – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal para tornar obrigatório o comparecimento de todos os Vereadores em sessões, reunião de comissões, audiências públicas, sob pena de desconto no subsídio proporcional a sua falta.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 29 DE JULHO DE 2020.

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos vereadores em sessões, em reuniões de comissões e em audiências públicas, sob pena de desconto no subsídio proporcional à falta”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Ficam incluídos o artigo 231-A e seus parágrafos 1º e 2º no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes redações:

“Artigo 231-A - O não comparecimento do vereador a qualquer sessão da Câmara, a qualquer reunião de Comissões que tenha por objetivo a análise de proposições ou, ainda, a qualquer audiência pública convocada pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, sofrerá desconto proporcional à sua falta, salvo se houver requerimento de justificação deferido pelo Presidente ou requerimento de licença aprovado pelo Plenário, nos termos deste regimento.

“§1º - O valor de cada evento parlamentar mencionado no *caput* será obtido pela divisão do valor total do subsídio pelo número de eventos realizados no mês.”

“§2º - O ocorrido nos eventos citados será registrado em ata, cuja redação ou superintendência fica a cargo do 1º Secretário, onde, obrigatoriamente, constarão os nomes dos presentes.”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

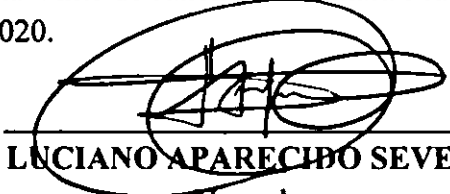
“§3º - A ata poderá ser substituída por lista de presença nas reuniões das Comissões e nas Audiências Públicas.”

“§4º - O ato de controle, verificação e constatação de presença dos vereadores fica a cargo do 1º Secretário, podendo, a critério da Presidência, ser determinado a realização de chamada dos vereadores.”

“§5º - As exigências previstas neste artigo não poderão ser alteradas para produzir efeitos na mesma legislatura.”

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de julho de 2020.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O vereador não é vereador *apenas nas sessões deliberativas*. O exercício da vereança tem de ser elevado e valorizado, de modo a dignificar a sua condição de representante do povo, o que não se limita a participar de sessões ordinárias, muito pelo contrário, sua grande relevância e atuação abrangem todas as questões de representação da cidadania municipal.

Portanto, são necessárias regras rígidas àqueles eleitos para representar o povo, de modo a **honrar o voto e a confiança dos cidadãos**, mediante exigência, sob pena de desconto nos subsídios, de comparecimento e participação em sessões, reuniões de Comissões e audiências públicas, **tudo em prol da população e em atenção ao interesse público**, com o intuito de coibir a desídia e a falta de interesse dos eleitos pelos trabalhos da Câmara.

Isso é muito óbvio: sem previsão de desconto por falta, não apenas a sessões, mas em toda e qualquer atividade relacionada ao mandato, aumenta em muito a chance de os vereadores não acompanharem de perto as questões municipais, de não exercerem integralmente a **função pública** com eficiência, dedicação e responsabilidade, fomentando, assim, a *crença popular* que vereador não faz nada, instigando a *opinião pública* no sentido que, de fato, não representam o povo e convencendo a *população* que recebem muito por apenas 4 horas mensais, isto é, por duas sessões ordinárias por mês.

Há **interesse público** por representantes responsáveis, ativos e atuantes. Assim, é preciso criar as **condições necessárias para a excelência legislativa**, isto é, da realização do verdadeiro papel de representante do povo, da consecução do compromisso firmado, dos valores, princípios e propósitos que **justificam a própria existência** daquilo que se chama vereador.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 204/2020/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 11, de 29 de julho de 2020.

Dispõe sobre sessões solenes, dá nova redação ao *caput* do artigo 127 do Regimento Interno.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles:

O regimento interno é o regulamento da Câmara; não é lei. É ato administrativo-normativo, como são os demais regulamentos, com a só particularidade de se destinar a regular os trabalhos da Edilidade. O regimento deve ser posto em vigor por resolução do plenário, promulgada e publicada pelo presidente. Como ato administrativo, o regimento interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal nas suas funções de vereação. Não tem efeito externo para os munícipes, nem deve conter disposições a eles endereçadas. (...) O regimento interno é elaborado exclusivamente pela Câmara, votado e aprovado pelo plenário, em forma de resolução, promulgada e publicada pelo presidente, sem qualquer interferência do prefeito. Sua modificação também se faz por este processo, observando-se sempre o disposto na lei orgânica a esse respeito (CF, art. 29, XI).

Como ato regulamentar, o regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos vereadores, da Mesa, da presidência, bem como o das comissões permanentes ou especiais que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2007, pág. 673-674).

A proposta pretende dar nova disciplina às sessões solenes, prevendo que estas passarão a ocorrer na última quinta-feira de cada mês, desde que haja demanda, havendo possibilidade de realização em outras datas, mediante requerimento nesse sentido aprovado pelo Plenário.

Assim, s.m.j., o processo legislativo não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de julho de 2020.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar o artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal para que todas as sessões solenes sejam realizadas mensalmente em toda última quinta-feira do mês.

A presente comissão opina favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade e redação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Murilo Costa Sala – PODEMOS

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Luciano Aparecido Severo – REPUBLICANOS

¹Suplente: Maura S. R. Macieirinha – PSDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11 de 29 de julho de 2020 – de autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Lourival Pereira Heitor.

PARECER

O projeto de Resolução encaminhado para apreciação desta casa, visa alterar o artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal para que todas as sessões solenes sejam realizadas mensalmente em toda última quinta-feira do mês.

Parecer favorável desta Comissão, quanto à oportunidade e conveniência da medida proposta,

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de julho de 2020.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - REPUBLICANOS

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2020.

(De autoria do Vereador Luciano Aparecido Severo)

“Dispõe sobre sessões solenes, dá nova redação ao caput do artigo 127 do Regimento Interno”.

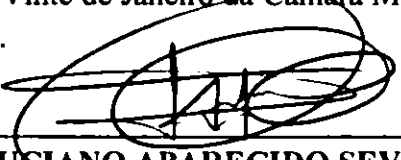
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, “b”, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O caput do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 127 - As sessões solenes, que se destinam às solenidades cívicas e oficiais, serão mensais e ocorrerão na última quinta-feira do mês, às 19h00, desde que haja confirmação de entrega de títulos, comendas, certificados, medalhas e outras láureas, quando, então, serão convocadas pelo Presidente ou, em qualquer horário e data, por deliberação da Câmara, mediante, nesse último caso, requerimento aprovado por maioria simples.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de julho de 2020.


LUCIANO APARECIDO SEVERO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa simplificar a regulamentação, acompanhamento e realização das sessões solenes, que passarão a ocorrer na última quinta-feira de cada mês, desde que haja demanda, havendo possibilidade de realização em outras datas, mediante requerimento nesse sentido aprovado pelo Plenário.

